

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº16, DE 2026.

Torna obrigatória à instalação, utilização e manutenção de sistema de ar condicionado nos ônibus contratados pelo Município para o transporte coletivo de passageiros, e da outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação, utilização e manutenção de equipamento de condicionamento de ar nos ônibus contratados pelo Município para o transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei, acarretará a empresa de transporte coletivo infratora, o pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, por veículo em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida no art. 1º, sendo cobrado em dobro nas reincidências.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 07 de Agosto de 2026.



MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo obrigar as empresas de transporte coletivo instalar o condicionamento de ar nos veículos contratados pelo Município visando dar mais conforto aos mesmos, que muitas das vezes já viajam em pé.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Plenário, 07 de Agosto de 2026.



MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M